

no artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, o seguinte:

1.º A alínea a) dos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 448/81, de 2 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

1.º

a) Uma importância calculada pela aplicação da taxa de realização de operações mais elevada, a que se refere o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 8/74, a qual constitui receita da bolsa;

b)

2.º

a) Uma importância calculada pela aplicação da taxa de realização de operações mais elevada, a que se refere o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 8/74, a qual constitui receita da bolsa;

b)

2.º A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria de Estado do Tesouro.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1987.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 144/87

de 2 de Março

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, pretendeu o Governo disciplinar e regulamentar o exercício de prestação de serviços de segurança privada a terceiros.

Considerando que se trata de actividade de interesse nacional, mas que esse mesmo interesse exige que seja prestada por pessoas colectivas com meios humanos e técnicos adequados;

Interessando garantir às entidades destinatárias um serviço capaz e digno prestado por sociedades que reúnam tais condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, o seguinte:

1.º Pela concessão dos alvarás previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86 serão cobradas no ano de 1987 as seguintes taxas:

Prestação dos serviços previstos na alínea c) do artigo 5.º — 200 000\$;

Prestação dos serviços previstos na alínea a) do artigo 6.º — 500 000\$;

Prestação dos serviços previstos na alínea b) do artigo 6.º — 500 000\$.

2.º As taxas serão pagas através de guias de receita do Estado a passar pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros enviou à Embaixada da República Socialista da Checoslováquia uma nota verbal, datada de 6 de Fevereiro de 1987, informando que a parte portuguesa deu já cumprimento aos preceitos constitucionais relativos à elaboração e entrada em vigor do Acordo sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Checoslováquia, assinado em Lisboa em 10 de Janeiro de 1986 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1987.

A Embaixada da República Socialista da Checoslováquia enviara ao Ministério dos Negócios Estrangeiros uma nota verbal, datada de 9 de Julho de 1986, comunicando estarem cumpridas as mesmas formalidades por parte da Checoslováquia.

Nesta conformidade, segundo o disposto no seu artigo 14.º, o Acordo em apreço entra em vigor em 7 de Março de 1987.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 6 de Fevereiro de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as partes o processo de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre Transportes Rodoviários Internacionais, assinado em Lisboa em 22 de Abril de 1986 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1987.

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo 15.º, foi acordado, por troca de notas entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Embaixada da República Popular da Polónia, que o Acordo em apreço entra em vigor em 21 de Fevereiro de 1987.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 6 de Fevereiro de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro*.